

PROJETO DE LEI N.º 9.593-B, DE 2018
(Da Sra. Carmen Zanotto)

Dispõe sobre restrições à exposição, comercialização e rotulagem da soda cáustica, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. SERGIO VIDIGAL); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) (relatora: DEP. LEANDRE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Carmen Zanotto, dispõe sobre restrições à exposição, comercialização e rotulagem da soda cáustica. O texto determina a proibição de se vender diretamente ao consumidor soda cáustica em embalagens com mais de 300 gramas, e restringe a exposição à venda para locais com altura mínima de um metro e meio. Além disso, a proposição aponta critérios para embalagens e rótulos de tais produtos, e dispõe sobre a realização de campanhas de prevenção de acidentes em crianças.

A autora do Projeto justifica sua iniciativa citando a grande frequência de acidentes com soda cáustica, principalmente em crianças, levando a sequelas que podem ser graves. Além disso, são citados o baixo custo deste produto, a grande facilidade de se adquiri-lo, e a necessidade de fortalecer as restrições à exposição, comercialização e rotulagem.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo às duas primeiras a análise do mérito.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), o Projeto recebeu parecer pela aprovação, com apresentação de substitutivo.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A soda cáustica, ou hidróxido de sódio, é utilizada amplamente em todo o Brasil para a desobstrução de encanamentos, pelo seu baixo custo e alta capacidade de dissolver material orgânico e gorduras.

Essa potencialidade corrosiva, entretanto, traz riscos significativos no seu manuseio. A soda cáustica, em contato com o corpo humano, pode causar irritação respiratória, alergia e úlceras de pele, queimaduras oculares, e danos graves ao sistema gastrointestinal.

Idealmente, o usuário deste produto deveria se proteger com luvas, máscaras e óculos durante o seu manuseio, mas sabemos que isso não ocorre com frequência no Brasil. Ademais, as crianças estão particularmente vulneráveis, por não terem noção do risco associado.

O Projeto de Lei sob análise pretende estabelecer restrições à exposição, comercialização e rotulagem da soda cáustica. A sua autora aponta como motivação a grande frequência de acidentes com este produto, principalmente em crianças, levando a sequelas que podem ser graves. Ressalte-se que a proposição tem origem em sugestão enviada pela Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, que mostrou preocupação com o grande número de acidentes graves que ocorrem com este saneante.

Considerando a situação apresentada, entendo que o Projeto tem mérito para a saúde pública e para a vigilância sanitária, ao criar melhores mecanismos de prevenção de acidentes com a soda cáustica. Reconheço que o substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) fez apenas mudanças pontuais na redação, mantendo a intenção da proposição e melhorando-a em alguns aspectos.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.593, de 2018, **na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS).**

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2019.

Deputada LEANDRE
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.593/2018, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Leandre.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Marx Beltrão e Misael Varella - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Geovania de Sá, Jorge Solla, Juscelino Filho, Leandre, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Sergio Vidigal, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Alan Rick, Alcides Rodrigues, Chris Tonietto, Gil Cutrim, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, João Roma, Mariana Carvalho, Mauro Nazif, Otto Alencar Filho, Professor Alcides, Rejane Dias, Renata Abreu e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente